RESOLUÇÃO Nº 49/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **33ª EM: 04/05/22**
PROCESSO : **22101.07527/2021.01**
REQUERENTE : **DIVA COMÉRCIO EIRELI ME**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS DIFAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** por **Diferencial de Alíquota**, pleiteado por **DIVA COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 12.011.976/0002-20, IE 24.020499-6,** recolhido no montante de **R$ 977,79** (novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), alegando duplicidade.

A requerente alega em síntese que pagou o ICMS DIFAL, em duplicidade nos dias 15.05.2021, 13.05.2021 e 31.05.2021, referente as Notas Fiscais nº 779311, 784373, 2187386, 7812683, 2184395, 2184772, 784372, 779309, 779308, 781267, 786052, 787711, 793532, 788437 e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia de CNH Sr° Domenico Antonini Coscarelli; Cópia de Procuração Pública; Cópias de DARE's ICMS DIFAL; Cópias de Comprovantes de Pagamentos.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 201 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado após verificação no sistema SIATE e espelhos dos DARE, bem como os comprovantes de pagamento em anexo aos autos.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Diferencial de Alíquota**, no valor **R$ 977,79** (novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), alegando pagamento em duplicidade, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> ***Art. 99.*** *O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*
> *III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*
> ***a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;***
> ***b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;***
> ***IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.***

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, uma vez que fora confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do SIATE os Espelhos do DARE, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS** por **Diferencial de Alíquota** no valor **R$ 977,79** (novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com o **Parecer 201 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **DIVA COMÉRCIO EIRELI ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h26, foi realizada a 35ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior** e **Franklin da Silva Braid,** também estiveram presentes através de video chamada na sala do aplicativo de mensagens (WHATSAPP), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara